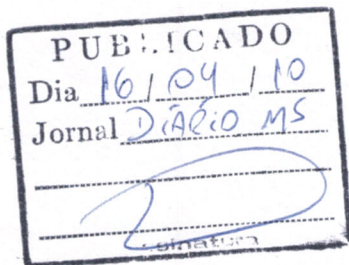




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI nº. 491/2010 de 14 de abril de 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a doar lote no Distrito Industrial Jaison N. Tomazelli com área de 1.072,03 m², conforme dispõe a Lei Municipal nº 366 de 12 de julho de 2005, à empresa abaixo mencionada.

I - À empresa de que trata o caput desse artigo é a empresa *Santo e Castro LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.143.451/0001-02, no ramo de atividade da construção civil, razão social Cláudio Santos e Rosmaria Castro Santos.

Art. 2º - A empresa de que trata o inciso I do artigo 1º desta lei receberá incentivos fiscais e Terraplanagem para a execução da obra.

Art. 3º - O lote de que trata o artigo 1º desta lei é de propriedade do Município de Itaquirai e está registrado no cartório de imóveis sob a matrícula nº 90, descrito como Lote Urbano 01, Quadra 03, com área de 1.073,38 M², do Loteamento Distrito Industrial Jaison N. Tomazelli, localizado no lado ímpar da Rua Guaicurus esquina com a Rua Projetada "H", com limites e confrontações, ao Norte 22,00 metros com a Rua Guaicurus; ao Sul 22,00 metros com o lote 12; ao Leste 48,81 metros com o lote 02 e a Oeste 48,89 metros com a Rua Projetada "H".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º - A empresa beneficiária da doação, e incentivos, deverá apresentar o Projeto conforme descrito no art. 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel e dos incentivos municipais.

Art. 5º - Cumprido as exigências do artigo 3º acima, será feita a transição por Escritura Pública, ressalvado as disposições dos artigos 23 e 25 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007.

§ 2º - Cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 4º da presente lei.

Art. 6º - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferida aos Donatários após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o regimento interno deste, obrigando-se os Donatários a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.

§ 1º - A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, já em nome da pessoa jurídica da qual sejam sócias as pessoas qualificadas no inciso I do Artigo 1º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

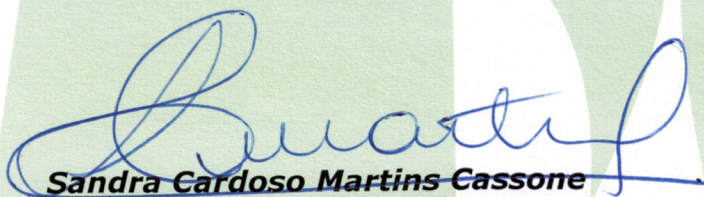
§ 2º - A escritura pública mencionada neste artigo deverá constar, expressamente, a concordância da donatária com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 7º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

§ 1º - A verificação do descumprimento das obrigações previstas de acordo com a previsão dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal n.º 366 de 12/07/2005.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 14 de abril de 2010.



Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal